

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 162/2023.

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel a Associação Beneficente Unai Rio Preto de Fabricar Fraldas e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR : VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

PRAZO FINAL: 12.04.2024

1. Relatório:

De iniciativa do ilustre Prefeito José Gomes Branquinho, trata-se do Projeto de Lei n.º 162/2023 que “Autoriza o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel a Associação Beneficente Unai Rio Preto de Fabricar Fraldas e dá outras providências”.

O projeto foi apresentado por intermédio da Mensagem n.º 404, de 11 de dezembro de 2023, pelo Prefeito José Gomes Branquinho. A proposição foi distribuída em 27 de dezembro de 2023 para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, sendo autodesignado relator o Vereador Edimilton Andrade em 22 de fevereiro de 2024.

Por ocasião da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada em 26 de fevereiro de 2024, o Vereador Edimilton Andrade requereu verbalmente a conversão em diligência do Projeto de Lei n.º 162/2023, para que se oficiasse o Prefeito do Município solicitando informações para instrução da matéria. Foi então enviado o Ofício n.º 13/SACOM de 27 de fevereiro de 2024, protocolizado em 29 de fevereiro de 2024 sob o n.º 04921/2024.

Em atendimento à solicitação foi enviado o Ofício n.º 120/2024/Segov, de 20 de março de 2024, encaminhando informações e o documento requisitado. Foi protocolizado no mesmo dia sob



o n.º 152 e despachado pelo Vice-Presidente da Comissão no dia 27 de março de 2024.

Agora, em posse de todos os documentos necessários, pode-se dar prosseguimento ao feito através do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;(...)

g) admissibilidade de proposições.

A Lei Orgânica do Município de Unaí trouxe no inciso I do artigo 25 os requisitos para alienação de bens imóveis, senão vejamos:

Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e observará os seguintes requisitos prévios:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Em relação à iniciativa para a propositura de leis, a Lei Orgânica do Município dispõe que compete privativamente ao Prefeito:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

V – iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XXVII – proceder sobre a administração dos bens do Município, na forma da lei;

Assim, não há vício de iniciativa.

2.2. Requisitos:

O projeto de lei em questão de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho objetiva autorizar o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel para a Associação Beneficente Unai Rio Preto de Fabricar Fraldas, assim podendo nele construir sua sede.

Sobre o tema:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer". (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Por certo, na hipótese de doação, em que o município diminuirá o seu patrimônio público (e por conseguinte todas as receitas advindas da exploração deste bem), relevante será analisar a existência real de interesse público demonstrando ser esta doação com encargo (e não a concessão de direito real de uso), a providência mais indicada para atender ao interesse público primário da coletividade local.

Nesse diapasão, a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais e dá outras providências, dispõe o seguinte:

Art. 5º A doação de bens imóveis municipais nos termos do art. 25, I "a", da Lei Orgânica do Município, tem por objetivo incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Parágrafo único. Se o donatário não for entidade de direito público, constará obrigatoriamente da lei e da escritura pública os encargos correspondentes à doação, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

O autor do projeto traz a seguinte mensagem:

"Conforme se verifica no processo administrativo nº 08822/2023 e no

processo licitatório nº 244/2023, a Associação Beneficente de Rotarianos do Rio Preto de Unaí, solicitou a doação de um terreno para que a Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas, possa construir sua sede.

É de conhecimento público no Município de Unaí o trabalho realizado pelo Rotary através da Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas em prol dos menos favorecidos com a doação de Fraldas.

A prática visa a produção de fraldas descartáveis para doação aos usuários, que são pessoas que necessitam do uso diário de fraldas porque se encontram acamadas sem condições de higienização própria. As doações geralmente são feitas a idosos e portadores de deficiências físicas e/ou mentais, e para entidades como o Abrigo Frei Anselmo, dentre outras instituições, bem como população carente do município de Unaí.”

Mais que demonstrado está o interesse da coletividade na doação do referido imóvel para que possa servir de sede à Associação Beneficente de Rotarianos Rio Preto de Fabricar Fraldas, de forma que tenham mais condições de ajudar ainda mais pessoas com essa iniciativa que é tão nobre.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, sou favorável à matéria sob os argumentos da Mensagem do Autor do Projeto de Lei n.º 162/2023 que detem a guarda dos bens públicos municipais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Autdodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20*. **6-*9 em 11/04/2024 13:20:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1376.4Z20.649H.883A.7806, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **90.160** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 91/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2 , em 11/04/2024 - 12:49:04

Código de Autenticidade deste Documento: 12U2.6849.404R.K27K.3177

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

